LEI Nº 3.331, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa assinar Convenio com o DER"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para as seguintes obras:

1) Execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Lucélia – Adamantina, trecho divisa com Lucélia – Adamantina (ADM 020), com extensão de 2.700m, no município de Adamantina;

2) Execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal José Bocardi, trecho Adamantina – divisa com Mariapólis/Bairro Mourão (ADM 030, ADM 267), com extensão de 7.200m, no município de Adamantina.

3) Execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da estrada vicinal Pedro Mônego, trecho SPA 592/294 – Bairro Tupazinho (ADM 284), com extensão de 4.400m, no município de Adamantina.

4) Execução das obras e serviços de restauração e regularização do pavimento da estrada vicinal SP 294 – Jardim Adamantina (ADM 040), com extensão de 1,100m, no município de Adamantina.

ATO PUBLICADO

em:_____/_____/_____

5) Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal), trecho: ADM 040 (Jardim Adamantina) – APTA/km 6,00 (ADM 335), com extensão de 6.000m, no município de Adamantina.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das Obrigações do Município", no instrumento de convênio;

ARTIGO 3º - As despesas decorrente do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de fevereiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito